



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1125/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu, a firmar convênio com o BANCO DO BRASIL.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a firmarem convênio com o BANCO DO BRASIL, com o objetivo de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais de Saudade do Iguaçu com a devida autorização dos mesmos.

Parágrafo único. O comprometimento mensal da remuneração ou do subsídio para fins de empréstimos bancários não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) independente da instituição bancária.

Art. 2º. É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento de servidor beneficiário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 19 de Setembro de 2017.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL ELETRÔNICO "DIOEMS"
EDIÇÃO Nº. 1445 ANO VI DE 20/09/2017
Página nº 0106
Disponível em: <http://www.dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1445

Página 106 / 159

LEI Nº 1125/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu, a firmar convênio com o BANCO DO BRASIL.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a firmarem convênio com o BANCO DO BRASIL, com o objetivo de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais de Saudade do Iguaçu com a devida autorização dos mesmos.

Parágrafo único. O comprometimento mensal da remuneração ou do subsídio para fins de empréstimos bancários não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) independente da instituição bancária.

Art. 2º. É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento de servidor beneficiário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 19 de Setembro de 2017.

MAURO CÉSAR CENCI-Prefeito Municipal

Cod247927

LEI Nº 1126/2017 DE 19 DE setembro DE 2017.

institui o programa de Auxílio Estudante Universitário e Técnico no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal sanciona a seguinte, L E I:

Art. 1º-Fica autorizado, o Executivo Municipal, a conceder auxílio aos estudantes universitários e estudantes de cursos técnicos residentes no Município de Saudade do Iguaçu e que preencherem os requisitos impostos por esta Lei.

§1º-Poderão se beneficiar uma única vez do auxílio instituído pela presente Lei, os estudantes que estejam cursando o primeiro curso superior ou que estejam cursando o primeiro curso técnico, cuja carga horária seja igual ou superior a 1.000 (mil) horas, desde que:

I-Residentes no Município de Saudade do Iguaçu há mais de 03 (três) anos;

II- Que tenham concluído os 03 (três) últimos anos de ensino médio para universitários em Colégio Estadual existente no Município de Saudade do Iguaçu

III- Que tenham concluído em Colégio Estadual existente no Município de Saudade do Iguaçu os 03 (três) últimos anos de ensino fundamental para os cursos técnicos;

IV- Que estejam regularmente matriculados em entidades de ensino superior credenciadas pelo MEC ou em entidades que ofereçam curso técnico de nível médio.

§2º-A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de acumular recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um auxílio por vez no CPF cadastrado no Programa.

§3º-O auxílio criado pela presente Lei será concedido apenas uma vez por CPF cadastrado no Programa para cada beneficiário.

§4º-O acadêmico que for beneficiado uma vez no programa através do ensino técnico de nível médio não poderá receber o auxílio universitário quando ingressar a carreira em nível superior, devendo optar em qual das modalidades eventualmente poderá receber o auxílio, desde que atenda os critérios de exigência desta Lei.

§5º-Os interessados na obtenção do auxílio deverão ser cadastrados semestralmente até 31 de março e 31 de agosto para o primeiro e segundo semestres, respectivamente, na Secretaria Municipal de Educação e avaliados por comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá ser composta por seis membros, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

§6º-No ato do cadastramento o estudante interessado em receber o auxílio universitário deverá apresentar:

I – fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;

II – Comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior credenciado pelo MEC ou técnico de ensino médio;

III – Comprovar semestralmente a frequência de no mínimo 75% e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

IV – Apresentar os dados da conta bancária de sua titularidade em que serão depositados os benefícios;

V – Comprovar residência no Município de Saudade do Iguaçu dos últimos 03 (anos) anos, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e ainda a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pela comissão, sendo que em caso de aluguel ou moradia com terceiros, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do Proprietário ou o contrato de aluguel;

VI – Fimar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento injustificado do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa de Auxílio.

VII – Fimar compromisso de prestação de serviço voluntário quando da realização eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes realizadas pelo Município.

VIII-Histórico Escolar comprovando a conclusão dos 03 (três) últimos anos do ensino fundamental ou do ensino médio, frequentado em Colégio Estadual existente no Município de Saudade do Iguaçu.

IX – Apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, emitida em no máximo 30 dias;

§7º-Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

§8º-Ficam excetuados da comprovação da conclusão dos 3 (três) últimos anos de ensino no Colégio Estadual de Saudade do Iguaçu os alunos que concluírem o ensino nos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA), bem como os que obtiveram certificado de ensino médio através do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), permanecendo apenas a comprovação de 3 (três) anos de residência no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º-Após a análise da Comissão especial e a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.

Art. 3º-Serão beneficiados pelo Auxílio Estudantil criado pela presente Lei os estudantes que aderirem ao programa e preencherem os requisitos legais, com auxílios de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para universitários de estabelecimento de ensino superior particular, de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os estudantes que cursarem cursos técnicos e para os universitários de estabelecimentos e ensino público, e de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 80,00 (oitenta reais) para curso superior modalidade à distância.

Parágrafo Único – Para o recebimento do auxílio o beneficiário deverá informar seus dados bancários juntamente a Secretaria Municipal de Educação, que será informado para o Departamento Financeiro do Município, sendo vedada o recebimento do mesmo por outra pessoa ou por procuração.

Art. 4º-O beneficiário do auxílio deverá participar de serviços voluntários convocados pela Administração Municipal, podendo ser penalizado com o não recebimento e suspensão do auxílio universitário e técnico relativo há um mês quando da não participação sem justificativa, devendo esta ser apresentada no setor de protocolos do Município por escrito em até 01 dia útil após a realização do evento que ensejou a convocação.

§1º-Quando convocado o acadêmico deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedado o cumprimento em entidades não governamentais ou privadas.

§2º-Em caso de reincidência do beneficiário na falta da convocação, o mesmo terá seu auxílio suspenso pela Comissão Especial por prazo de 06 (seis) meses, e em nova reincidência ocorrerá à exclusão imediata do benefício sem a possibilidade de obtenção do mesmo.

§3º-A convocação caberá a Secretaria Municipal de Educação, ficando a Comissão especial obrigada a fiscalizar e analisar as justificativas de ausência apresentadas pelos beneficiários do auxílio e aplicar a sanções que couber em cada caso.

§4º-A convocação poderá ser realizada mediante envio de SMS, aplicativos de celulares, avisos no ônibus, redes sociais ou e-mail cadastrado junto a Secretaria Municipal de Educação, e eventuais alegações de não recebimento da convocação não serão aceitas como justificativas.

Art. 5º-Os estudantes beneficiários do Programa Auxílio instituído pela presente Lei, deverão comprovar semestralmente a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do benefício e, também, a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

Parágrafo único: Na ocasião em que os beneficiários forem comprovar a manutenção dos requisitos necessários, deverão além dos documentos já elencados no parágrafo 6º do artigo 1º trazer o comprovante de histórico escolar e de faltas no semestre anterior emitido pela instituição de ensino técnico ou superior vinculada ao programa.

Art. 6º-Serão automaticamente desligados do programa os estudantes que:

I – Desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II – Prestarem falsas declarações;

III – Realizarem a alteração fixa do domicílio para outro município;

IV – Deixarem de apresentar semestralmente a certidão da matrícula e frequência até os prazos limites estabelecidos no parágrafo 5º do artigo 1º;

V – Reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;

VI – Reprovarem em 04 ou mais disciplinas por semestre;

VII – Que não realizarem todas as matérias de grade semestral/anual do curso.

VIII – Nas situações previstas no parágrafo 2º do artigo 4º da presente Lei.

§1º-Na hipótese do inciso "I", o estudante que desistir ou trancar o curso poderá retornar ao programa de auxílio cumprindo as seguintes condições:

a) O estudante desistente deverá cumprir carência no novo curso a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio no curso anterior.

b) O estudante que trancar o curso, poderá reintegrar-se ao programa, após a apresentação da declaração de retorno de curso, sem a necessidade de cumprimento de carência.

§2º-O desligamento decorrente da aplicação dos incisos II e VIII acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício.

§3º-O desligamento decorrente da aplicação dos incisos IV, V, VI e VII poderá ensejar ao retorno da concessão do benefício desde que o acadêmico comprove a sua reabilitação dos critérios estabelecidos por esta Lei, devendo o mesmo cumprir carência a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio anteriormente.

§4º-O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos do Município os valores auferidos.

§5º-A alteração disposta no inciso III deverá ser previamente comunicada pelo beneficiário e todos os casos serão analisados e deliberados pela Comissão Especial, que definirá a perda ou manutenção do auxílio.

Art. 7º-O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo deverá comunicar o município e será notificado para optar por um dos benefícios, exceto nos casos de estágio remunerado regulado pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único: Caso seja comprovada a cumulação de benefícios pelo acadêmico o mesmo terá o auxílio cancelado imediatamente, devendo ser responsabilizado civil e criminalmente pela omissão de informações e ainda ressarcir o erário municipal dos valores já recebidos corrigidos monetariamente.

Art. 8º-Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos a